

LEI Nº 4.563 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a cessão de uso e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a ceder, graciosamente, sem exclusividade, a empresa BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.004.860/0001-80, com sede à Rua Abadio Marcos Nader, s/n, Patrocínio/MG, o uso de uma área desmembrada de maior porção, localizada à direita do acesso à BR-262 em Araxá, com área total de 28.800 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), situada na chácara do Felizardo – Pão de Açúcar.

Art. 2º. A concessão de que se trata esta lei tem por objeto, a servidão para implantação de três poços artesianos, tubulação, cabos elétricos e caminho de manutenção dos mesmos.

Parágrafo único. A cessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- a) cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- b) desvio da finalidade de uso;
- c) utilização temporária das instalações construídas na área;
- d) restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- e) renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos podendo, por deliberação da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos